



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.281
de 06 de maio de 2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

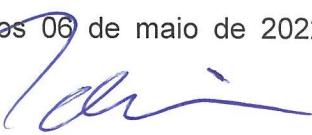
§ 1º - O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através de cartão magnético, devendo os valores devidos estar disponíveis até o dia 10 (dez) do mês a que se refere o benefício.

§ 2º - Em situações esporádicas e emergenciais, o valor decorrente ao pagamento do vale alimentação poderá ser creditado em conta bancária de titularidade do servidor público municipal.

§ 3º - Caso de não haver a possibilidade de recebimento por meio de prestação pecuniária conforme descrito no parágrafo anterior, o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de maio de 2022 124 do Distrito e 75 do Município.

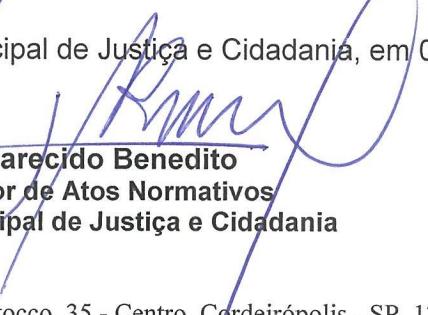

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de maio de 2022.


José Aparecido Benedito

Coordenador de Atos Normativos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania